DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Editais 19
Lei Aldir Blanc 19

Instituto de Previdência dos Servidores 24
Atos de Pessoal 24
Aposentadoria 24

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Rita do Passa Quatro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 45.749.819/0001-94
Rua Vitor Meirelles, 89
Telefone: (19) 3582-9000
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 50.719.681/0001-10
Rua José Rodrigues Palhares, 117
Telefone: (19) 3582-2441
Site: www.camarasantarita.sp.gov.br

Instituto de Previdências dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 07.182.887/0001-25

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climátia e Turística de Santa Rita do Passa Quatro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR 169, DE 22 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA BRIGADA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS EM COBERTURA VEGETAL E ÁREAS DE RISCO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO – SP, CRIA A EQUIPE CORTA-FOGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado abrir um Crédito Adicional **Art. 1º** - Fica criada a Brigada Municipal de Incêndios e a Equipe Corta-Fogo em Cobertura Vegetal e Áreas de Risco no Município de Santa Rita do Passa Quatro, com a finalidade precípua de zelar pela segurança humana, de animais e física, como também na implantação de políticas de prevenção e combate de incêndios em coberturas vegetais, vinculada à Coordenadoria de Defesa Civil.

Art. 2º - Compete à Brigada Municipal de Incêndios em Cobertura Vegetal e Áreas de Risco no Município de Santa Rita do Passa Quatro compete:

I – Desenvolver programas destinados a prevenir, controlar, fiscalizar e combater incêndios em áreas com cobertura vegetal e de risco, com a participação dos diversos níveis do governo local e da comunidade de forma voluntária;

II – Atuar em campanhas educativas e palestrar sobre a importância da participação da sociedade civil, visando adoção de medidas para a redução de incêndios em coberturas vegetais;

III – Elaboração de um Plano de Auxílio Mútuo – PAM;

IV – Elaboração de mapa de risco dos principais pontos de incêndios em coberturas vegetais e áreas de risco, através da Parceria Público Privada – PPP;

V – Realizar vistorias periódicas em áreas de risco e propor medidas para a eliminação de possíveis focos de incêndio;

VI – Realizar periodicamente exercício de combate a princípio de incêndio e emergências e outros sinistros;

VII – Conservar os equipamentos à sua disposição;

VIII – Editar orientações preventivas quanto a sinistros, inclusive propondo e sugerindo o que entender necessário aos órgãos competentes;

IX – Divulgação de alertas nos meios de comunicação, informando os períodos de maiores incidências do risco de incêndios;

X – Celebrar convênios com entidades governamentais e não governamentais com o objetivo de repassar à Brigada equipamentos para combate a incêndios.

XI – Coordenar as ações, em conjunto com a Coordenadoria da Defesa Civil, da Equipe Corta-Fogo, a qual terá a função precípua de agir diretamente no combate à incêndios em Cobertura Vegetal e Áreas de Risco no Município de Santa Rita do Passa Quatro.

Art. 3º - Dentre as atividades de prevenção de princípio de incêndio em áreas de risco e outros sinistros no Município, destacam-se:

I – Promoção de medidas que visem o aprimoramento e modernização do sistema de proteção no combate ao incêndio;

II – Inspeção e identificação das áreas de risco;

III – Realização periódica de exercícios e treinamentos visando a capacitação e conscientização dos servidores municipais;

IV – Elaboração de relatório das irregularidades encontradas e encaminhamento do mesmo, aos setores competentes;

V – Contínua orientação à população; e

VI – Auxiliar sempre que necessário o Departamento de Saúde e de Serviços Municipais, além da Coordenadoria da Defesa Civil, com o serviço de emergência em situações que necessitem de intervenção.

Art. 4º - Todo integrante da Brigada e da Equipe Corta-Fogo têm como função principal o conhecimento do manuseio e conservação dos equipamentos de proteção individual – EPIs necessários à sua utilização.

Art. 5º - Compete a Equipe Corta Fogo, a realização e/ou auxílio das ações definidas conforme disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 6º - Os componentes da Brigada e da Equipe Corta-Fogo em Cobertura Vegetal e Áreas de Risco no Município de Santa Rita do Passa Quatro serão obrigatoriamente habilitados por meio de curso de preparação para atuação nos serviços, sem prejuízo das atividades inerentes à seus cargos.

Art. 7º - Os servidores públicos interessados em compor a Equipe Corta-Fogo deverão:

I - Protocolar pedido escrito na Prefeitura Municipal, manifestando o interesse, a partir da publicação de Edital Simplificado, com critérios objetivos de escolha.

II – Ser aprovado em prova escrita de conteúdo técnico, realizada por empresa especializada na área, com a divulgação da classificação como critério de classificação.

III - Ser aprovado em exame de aptidão física pelo profissional Médico do Trabalho.

IV - Ser aprovado em Curso de Treinamento do Corpo

de Bombeiros do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Fica criada e assegurada a percepção de Gratificação mensal no valor de R$ 993,67, (novecentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos) a ser concedida aos servidores públicos municipais efetivos, que formarem a Equipe "Corta-Fogo" do município de Santa Rita do Passa Quatro, limitado ao número máximo de 15 (quinze) vagas."

Art. 8º - A Brigada Municipal de Incêndios em Cobertura Vegetal e Áreas de Risco atenderá a Instrução Técnica do Corpo de Bombeiros nº 17/2014.

Art. 9º - As atividades dos membros da Brigada Brigada Municipal de Incêndios em Cobertura Vegetal e Áreas de Risco serão consideradas de grande relevância pública, não sendo remuneradas, e deverão ser registradas no prontuário dos servidores.

Art. 10 - Ficam as chefias imediatas competentes, autorizadas a liberar o servidor integrante da Brigada para execução das atividades e ela atribuídas, sem prejuízo de seus vencimentos e da frequência.

Art. 11 - A Brigada Municipal de Incêndios em Cobertura Vegetal e Áreas de Risco poderá contar com a assessoria técnica permanente do Grupamento de Bombeiros do Estado de São Paulo; da CIPA – Comissões Internas de Prevenção de Acidentes; do Médico do Trabalho e profissionais especializados.

Art. 12 - Compete ao membro da equipe corta fogo, estar disponível nas ocasiões em que sua presença for solicitada, quer para ações de prevenção, quer para exercícios simulados e, especialmente, quando de ações de emergência.

Art. 13 - Poderá a Brigada Municipal de Incêndios em Cobertura Vegetal e Áreas de Risco, receber recursos provenientes de convênios ou acordos e contratos com entidades públicas e privadas.

Art. 14 – A nomeação e/ou designação dos membros integrantes da Brigada Municipal de Incêndios em Cobertura Vegetal e Áreas de Risco e da Equipe Corta Fogo, será realizada através de Decreto, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de junho de 2022.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL
Dra. ROGÉRIA DE SOUZA BORRER
DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

.....

LEI COMPLEMENTAR 170, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Altera Art.21 da Lei Complementar nº 150, de 07 de dezembro de 2021.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Art. 21 da Lei Complementar nº 150, de 07 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.21. Esta Lei entra em vigor em 1º de fevereiro de 2023"

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de junho de 2022.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL
Dra. ROGÉRIA DE SOUZA BORRER
DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

.....

LEI 3.716, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à CASA BELÉM, e dá outras providências.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à ***"CASA BELÉM"***, CNPJ n.º ***12.856.666/0001-25***, no valor de ***R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais),*** destinados a atender "despesas de custeio" para o funcionamento e manutenção da Entidade.

§ 1º A concessão da subvenção será formalizada através de termo apropriado e será destinada exclusivamente ao custeio da entidade subvencionada.

§ 2º A subvenção será concedida pelo Município com dispensa de Chamamento Público, com fundamento no inciso VI do art. 30 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e no § 5.º do art. 8.º do Decreto n.º 2.697, de 23 de fevereiro de 2017.

ART. 2º - Fica a entidade beneficiária obrigada a prestar contas à Municipalidade, na forma do disposto no ***Decreto Municipal nº 2.697/2017, bem como nas Instruções 01/2020, baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP***.

ART. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da abertura de Crédito Adicional Suplementar, com a seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

0209 – Departamento de Assistência Social

020910 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0106.2032 – Manutenção das Subvenções Sociais
3.3.50.43 – Subvenções Sociais
FR 01 – C.A. 500.000
Total Geral – R$ 30.000,00

ART. 4º - O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de Anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

02 – Poder Executivo
0209 – Departamento de Assistência Social
020910 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0106.2031 – Manut. das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
FR 01 C.A. 500.000
Total Geral – R$ 30.000,00

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de junho de 2022.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL
Dra. ROGÉRIA DE SOUZA BORRER
DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

.....

LEI 3.717, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Santa Rita do Passa Quatro, aprovado pela Lei 3.674 de 21/12/2021, no valor de R$ 850.159,45 (Oitocentos e cinquenta mil, cento e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para cobrir despesas de capital, referente a Construção de Galerias e Caixa de Retenção para Águas Pluviais na Região Central do Município, Termo de Convênio 101747/2022 e Contrapartida, com a seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
0210 – Departamento de Obras e Infraestrutura
021010 – Obras e Serviços Urbanos
15.451.0180.1073.0000 – Construção e Reforma de Galerias de Águas Pluviais
4.4.90.51 – Obras e Instalações.....R$ 500.000,00
FR 02 C.A. 800.021
02 – Poder Executivo
0210 – Departamento de Obras e Infraestrutura
021010 – Obras e Serviços Urbanos
15.451.0180.1073.0000 – Construção e Reforma de Galerias de Águas Pluviais
4.4.90.51 – Obras e Instalações.....R$ 350.159,45
FR 91 C.A. 110.000
Total Geral.....R$ 850.159,45

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de:

- **Excesso de Arrecadação** oriundos do repasse Estadual da Secretaria de Desenvolvimento RegionalR$ 500.000,00
- **Superávit Financeiro** apurado no Balanço Geral de 2.021.....R$ 350.159,45

Total Geral.....R$ 850.159,45

Artigo 3º - Fica incluído o Programa demonstrado no Artigo 1º, no anexo do PPA-Plano Plurianual 2022/2025 instituído pela Lei 3.652 de 30/09/2021 e na LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias instituído pela Lei 3.639 de 16/07/2021.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de junho de 2022.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL
Dra. ROGÉRIA DE SOUZA BORRER
DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

.....

LEI 3.718, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado abrir um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Santa Rita do Passa Quatro, aprovado pela Lei 3.674 de 21/12/2021, no valor de R$ 452.577,69 (Quatrocentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e setenta e sete reais e sessenta e nove

centavos), para cobrir despesas de capital, referente a Reforma e Revitalização da Praça Padre José Gingelli no Distrito de Santa Cruz da Estrela, Termo de Convênio 101748/2022 e Contrapartida, com a seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
0210 – Departamento de Obras e Infraestrutura
021010 – Obras e Serviços Urbanos
15.451.0180.1064.0000 – Construção, Ampl. Iluminação Praças, Parques e Jardins
4.4.90.51 – Obras e Instalações.....R$ 400.000,00

FR 02 C.A. 100.037
02 – Poder Executivo
0210 – Departamento de Obras e Infraestrutura
021010 – Obras e Serviços Urbanos
15.451.0180.1064.0000 – Construção, Ampl. Iluminação Praças, Parques e Jardins
4.4.90.51 – Obras e Instalações.....R$ 52.577,69

FR 91 C.A. 110.000

Total Geral.....R$ 452.577,69

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de:

- **Excesso de Arrecadação** oriundos do repasse Estadual da Secretaria de Desenvolvimento RegionalR$ 400.000,00

- **Superávit Financeiro** apurado no Balanço Geral de 2.021.....R$ 52.577,69

Total Geral.....R$ 452.577,69

Artigo 3º - Fica incluído o Programa demonstrado no Artigo 1º, no anexo do PPA-Plano Plurianual 2022/2025 instituído pela Lei 3.652 de 30/09/2021 e na LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias instituído pela Lei 3.639 de 16/07/2021.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de junho de 2022.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL
Dra. ROGÉRIA DE SOUZA BORRER
DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

.....

LEI 3.719, DE 22 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criadas as seguintes gratificações, destinadas às atividades do Departamento de Assistência Social:

I - Coordenação Técnica do Serviço do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS (nível superior), no valor de R$. 1512,05 (Mil quinhentos e doze reais e cinco centavos).

II - Coordenação Técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, (nível superior), no valor de R$. 1512,05 (Mil quinhentos e doze reais e cinco centavos).

III - Coordenação Técnica da Casa de Acolhimento Institucional – CASA LAR (nível superior), no valor de R$. 1512,05 (Mil quinhentos e doze reais e cinco centavos).

IV – Coordenação Técnica do CADASTRO ÚNICO (nível superior), no valor de R$. 1512,05 (Mil quinhentos e doze reais e cinco centavos).

V – Coordenação Administrativa do CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - CCI (nível técnico), no valor de R$. 1.512,05 (Mil quinhentos e doze reais e cinco centavos).

VI - Coordenação Administrativa do PROGRAMA CRIANÇA FELIZ (nível superior), no valor de R$. 1.512,05 (Mil quinhentos e doze reais e cinco centavos).

Parágrafo Único - A designação dos servidores para exercer as atribuições das funções gratificadas estabelecidas nesta Lei, será privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal e dar-se-á dentre os servidores do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

ART. 2º - Consideram-se aptos à indicação para o exercício de função de Coordenador aqueles que cumprem, integralmente, os seguintes requisitos:

I – Ser servidor efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura de Santa Rita do Passa Quatro;

II – Possuir escolaridade de nível superior nas áreas de Serviço Social ou Psicologia;

III – Conhecimento da legislação referente à política de Assistência Social, direitos socioassistenciais e legislação relacionada a segmentos específicos (criança e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres, etc.);

IV – Conhecimento da rede de proteção socioassistencial, das demais políticas públicas concernentes à Assistência Social;

V – Habilidade para comunicação, coordenação de equipe, mediação de conflitos, planejamento, organização, monitoramento e acompanhamento de serviços.

ART. 3º - O servidor público municipal indicado para a coordenação do CRAS, além de executar as atribuições pertinentes ao seu cargo, desempenhará as seguintes:

I - Coordenar a rotina administrativa, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade;

II - Articular, acompanhar e avaliar o processo de implementação dos programas, serviços e projetos, bem como registrar as informações, de forma quantitativa e qualitativa, de todas as ações, de proteção social básica operacionalizadas no equipamento;

III - Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados

pelo CRAS e pela rede prestadora dos mesmos no território;

IV - Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados pelo CRAS;

V - Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS;

VI - Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;

VII - Fornecer informações objetivas ao gestor do Departamento Municipal de Assistência Social, sobre a eficácia e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;

VIII - Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS, bem como a redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro, etc., e fazer a gestão local desta rede;

IX – Manter a alimentação de sistemas de informação permanentemente atualizada, sejam municipais, estaduais e federais, respeitando prazos e outras diretrizes estabelecidas pela gestão do Departamento Municipal de Assistência Social;

X – Informar, sempre que necessário, ao gestor municipal de Assistência Social, a necessidade de capacitação da equipe de trabalho para manter a qualidade dos serviços prestados;

XII - Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes do Departamento Municipal de Assistência Social;

XIII - Participar das reuniões de planejamento promovidas pelo Departamento Municipal de Assistência Social, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados.

ART. 4º - O servidor público municipal indicado para a coordenação do CREAS, além de executar as atribuições pertinentes ao seu cargo, desempenhará as seguintes:

I - Coordenar a rotina administrativa, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade;

II - Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;

III - Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância socioassistencial do Órgão Gestor de Assistência Social;

IV - Coordenar a relação cotidiana entre CREAS e suas unidades referenciadas no seu território de abrangência;

V - Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades, serviços socioassistenciais - especialmente o CRAS - serviços de acolhimento, órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do Órgão Gestor de Assistência Social, sempre que necessário;

VI - Discutir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho realizado;

VII - Definir com a equipe os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços ofertados no CREAS;

VIII - Coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários;

IX - Fornecer informações objetivas ao gestor do Departamento Municipal de Assistência Social, sobre a eficácia e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;

X – Manter a alimentação de sistemas de informação permanentemente atualizada, sejam municipais, estaduais e federais, respeitando prazos e outras diretrizes estabelecidas pela gestão do Departamento Municipal de Assistência Social;

XI - Informar, sempre que necessário, ao gestor municipal de Assistência Social, a necessidade de capacitação da equipe de trabalho para manter a qualidade dos serviços prestados;

ART. 5º O servidor público municipal indicado para a coordenação da Casa de Acolhimento Institucional (Casa Lar), além de executar as atribuições pertinentes ao seu cargo, desempenhará as seguintes:

I - Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade;

II - Zelar pelo cumprimento das normas descritas neste Regimento Interno;

III - Garantir e manter as instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, alimentação, salubridade e segurança e os objetos necessários à execução dos serviços;

IV - Supervisionar os trabalhos desenvolvidos por todos os funcionários, zelando pelo bom andamento do atendimento aos usuários e tomar as medidas cabíveis quando da existência de irregularidades, registrar em livro de ocorrência e comunicar o Departamento de Assistência Social, para as devidas providências;

V - Análise e definição da utilização das doações recebidas;

VI - Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação e implementação dos programas, serviços e projetos operacionalizados na unidade;

VII - Convocar e coordenar a realização do planejamento dos serviços, programas, projetos e ações em geral;

VIII - Coordenar a execução e realizar o monitoramento e a avaliação dos serviços, programas, projetos, serviços, benefícios e ações em geral;

IX - Elaboração, execução e monitoramento em conjunto com a equipe técnica e demais funcionários, o projeto político-pedagógico do serviço;

X - Zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças/adolescentes, de acordo com o ECA, bem como

dos demais usuários de acordo com as legislações vigentes, dos direitos dos cidadãos;

XI - Garantir atendimento humanizado e qualificado a todos os usuários que demandam os serviços, programas, projetos e ações da Assistência Social;

XII - Fornecer subsídios e informações ao Departamento de Assistência que contribuam para: a) Elaboração do Plano Municipal de Assistência Social para: Planejamento, monitoramento e avaliação da Unidade e dos serviços ofertados, organização e avaliação dos serviços referenciados, planejamento de medidas voltadas à qualificação da Unidade e da atenção ofertada no âmbito dos serviços;

XIII - Coordenar e garantir que as informações sejam consolidadas, organizadas e enviadas mensalmente para o órgão gestor, especialmente as que se referem à incidência de vulnerabilidade e risco social dos usuários acolhidos; número de famílias atendidas e acompanhadas; perfil das famílias (se beneficiárias de transferência de renda ou de benefício de prestação continuada), dentre outras. Estas informações servirão para alimentar o Censo SUAS.

XIV - Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de Vigilância Socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social;

XV - Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para a realização do atendimento e articulação com a rede;

XVI - Articular com a rede de serviços governamentais, não governamentais e a comunidade, visando à ampliação e melhoria da qualidade do atendimento;

XVII - Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência da unidade;

XVIII - Articular com o Sistema de Garantia de Direitos - SGD;

XIV - Averiguar as necessidades de capacitação da equipe e informar a Secretaria de Assistência Social, garantindo uma formação continuada prevendo momentos de estudo e aprimoramento da ação;

XX - Convocar e presidir as reuniões mensais de planejamento e avaliação com toda a equipe, garantindo a interdisciplinaridade do trabalho.

ART. 6º - O servidor público municipal indicado para a Coordenação do Cadastro Único, além de executar as atribuições pertinentes ao seu cargo, desempenhará as seguintes:

I – Operar, de maneira eficaz, o sistema do Cadastro Único;

II – Realizar entrevistas com famílias e digitar os dados coletados no Sistema do Cadastro Único;

III - Gerir a equipe de trabalho do Cadastro Único, a fim de garantir que observem os conceitos do Cadastro Único no desenvolvimento de suas atividades;

IV - Acompanhar a cobertura e todas as ações referentes ao Cadastro Único e ao Auxílio Brasil neste município;

V - A partir do trabalho conjunto com os gestores da Assistência Social, Educação e Saúde, manter os índices do IGD do município acima da média nacional, sendo 83,29 para a taxa do acompanhamento da atualização cadastral, 93,06 para a taxa do acompanhamento das condicionalidades de Educação e 79,70 para a taxa do Acompanhamento das condicionalidades de Saúde;

VI - Manter e assegurar o sigilo sobre os dados do Cadastro Único;

VII - Promover a articulação intersetorial entre as áreas da Assistência Social, Educação e Saúde, a fim de viabilizar a gestão do Programa Auxílio Brasil;

VIII - Planejar as ações, eleger as prioridades e decidir sobre como e onde devem ser aplicados os recursos provenientes do IGD-M, dentro da gestão do Cadastro Único e do Programa Auxílio Brasil, em conjunto com os responsáveis pela área orçamentária e financeira e pelas áreas de Saúde, Educação, Assistência Social e o Conselho Municipal de Assistência Social;

IX - Assegurar a qualidade e veracidade das informações cadastrais dos beneficiários do Programa Auxílio Brasil;

X - Realizar as atividades de averiguação de inconsistências e/ou irregularidades cadastrais identificadas pelo MC e via denúncia;

XI - Executar as ações devidas, em caso de prestação de informações inverídicas, conforme ao que dispõe a Portaria nº 177, de 2011;

XII - Conhecer os procedimentos, funcionalidades e abas do sistema de gestão (SIGPBF), cadastrar e definir os perfis de acesso dos membros de sua equipe, atualizar os dados relativos à gestão anualmente, excluir do sistema usuários que não fazem mais parte da gestão e utilizar o sistema para realizar as atividades de gestão e operacionalização do Auxílio Brasil e do Cadastro Único;

XIII - Acompanhar e buscar atingir a cobertura de 100% do Cadastro Único, conforme estatística do município;

XIV - Encaminhar as famílias para outros serviços, quando identificada a necessidade a partir do atendimento em relação do Cadastro Único;

ART. 7º - O servidor público municipal indicado para a coordenação do Programa CCI (Centro de Convivência do Idoso), além de executar as atribuições pertinentes ao seu cargo, desempenhará as seguintes:

I - Planejar e implementar o CCI a fim de alcançar objetivos estipulados, de acordo com plano de ação e cronograma, operacionalizando eventos, cursos, palestras, encontros e grupos, conforme propostas e também acompanhar e avaliar os resultados das ações realizadas, provocando, desta forma, o replanejamento das ações ou continuidade;

II - Realizar orientações ao público alvo do programa referente ao cronograma de atividades, de acordo com as orientações técnicas do programa;

III - Organizar os recursos disponíveis de forma eficiente e coesa, de acordo com o planejamento proposto,

solicitar e prestar contas dos recursos e materiais necessários;

IV - Realizar inscrição no programa de acordo com os critérios estabelecidos, bem como realizar o acompanhamento das ausências;

ART. 8º - O servidor público municipal indicado para a coordenação do Programa Criança Feliz, além de executar as atribuições pertinentes ao seu cargo, desempenhará as seguintes:

I - Articular os encaminhamentos para inclusão das famílias na rede, conforme demandas identificadas nas visitas domiciliares;

II - Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitadores, o desenvolvimento das crianças e a atenção às demandas das famílias;

III - Levar para debate no Comitê Gestor Municipal as situações complexas, lacunas e outras questões operacionais sempre que for necessário, visando a melhoria da atenção às famílias;

IV - Realizar reuniões semanais com os visitadores para o planejamento das visitas domiciliares e realização de estudos de caso;

V - Acompanhar, quando necessário, os visitadores na realização das visitas domiciliares às famílias incluídas no Programa Criança Feliz;

VI - Fazer devolutiva aos visitadores acerca das demandas solicitadas;

VII - Participar de reuniões com o Comitê Gestor Municipal;

VIII - Realizar o registro das informações das famílias no Programa Criança Feliz, bem como das visitas domiciliares no E- PCF;

IX - Preencher relatórios de acompanhamento das visitas domiciliares.

ART. 9º - As gratificações referidas nesta lei, por seu caráter transitório, não se incorporarão ao salário para qualquer efeito.

ART. 10° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de junho de 2022.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL
Dra. ROGÉRIA DE SOUZA BORRER
DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

.....

LEI 3.720, DE 22 DE JUNHO DE 2022

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 2.202, DE 17 DE SETEMBRO DE 1997, ALTERADA PELAS LEIS NºS. 2.232/98, 2.291/99, 2.601/05, 2.729/07 E 2762/08, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 1º da Lei nº 2.202, de 17 de setembro de 1997, alterada pelas Leis nºs. 2.232/98, 2.291/99, 2.601/05, 2.729/07 e 2762/08, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º -

I - Direção do Serviço de Vigilância Sanitária (nível superior) R$ 2.643,21

II - Coordenação Técnica dos seguintes setores ou serviços:

a) Centro de Saúde II (nível superior), R$ 1.512,05

b) Vigilância Epidemiológica (nível superior), R$ 1.512,05

c) Vigilância Sanitária (nível superior), R$ 1.512,05

d) SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (nível superior) R$ 1.512,05

e) Ambulatório de Saúde Mental (nível superior) R$ 1.512,05

f) Cento Odontológico (nível superior) R$ 1.512,05

III - Coordenação Administrativa dos seguintes setores ou serviços:

a) Centro de Saúde - CSII.....R$ 993,67

b) PAS José Rodrigues Palhares Filho.....R$ 993,67

c) PSF Doutor Miguel Bello.....R$ 993,67

d) PSF Dulce Rodrigues de Campos.....R$ 993,67

e) PAS CAIC Laura Suriani Barbuio.....R$ 993,67

f) Controle de EndemiasR$ 993,67

g) PSF Pedro Franco de OliveiraR$ 993,67

h) Vigilância Epidemiológica R$ 993,67

i) Vigilância Sanitária R$ 993,67

.....”

Parágrafo Único – As gratificações de que trata este artigo, poderão ser concedidas aos funcionários públicos estaduais que efetivamente estejam prestando serviços no Município em virtude da municipalização dos Serviços de Saúde (SUS) e da Vigilância Sanitária, bem como, a funcionários efetivos dos quadros municipais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de junho de 2022.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL
Dra. ROGÉRIA DE SOUZA BORRER
DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

.....

LEI 3.721, DE 22 DE JUNHO DE 2022

INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 6º E ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 9º, DA LEI Nº 3.621, DE 10 DE MAIO DE 2021, QUE CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica incluído o Parágrafo 1° e 2°, no art. 6º, da Lei nº. 3.621, de 10 de maio de 2021, que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Santa Rita do Passa Quatro, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Parágrafo 1º - Fica criada uma gratificação no valor de R$ 1.512,05 (um mil e quinhentos e doze reais e cinco centavos), para o servidor público municipal ocupante do cargo e Coordenador da COMPDEC – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, a qual, por seu caráter transitório, não se incorporará ao salário para qualquer efeito.

Parágrafo 2º - As gratificações acima mencionadas serão devidas apenas aos servidores efetivos do município, conforme preceitua o parágrafo 5º, do artigo 76, da Lei Complementar n.º 37, de 06 de junho de 2012 (Estatuto do Servidor (Funcionário) Público de Santa Rita do Passa Quatro).

Art. 9º. - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, exceto em caso de legislação especifica.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Parágrafo Único – O Poder Executivo é autorizado a suplementar, se necessário, a dotação a que se refere o caput deste artigo, mediante a edição de Decreto, no qual serão indicados os recursos disponíveis para acorrer à despesa prevista, na forma do disposto no art. 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320 de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de junho de 2022.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL
Dra. ROGÉRIA DE SOUZA BORRER
DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

.....

LEI Nº 3.722, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre denominação de Via Pública.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica denominada de "**ARGEMIRO BELTRAME",** a Rua 03, localizada no "Jardim Recanto dos Pássaros" deste município de Santa Rita do Passa Quatro.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de junho de 2022.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL
Dra. ROGÉRIA DE SOUZA BORRER
DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

.....

LEI Nº 3.723, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 2761, de 04 de junho de 2008, alterada pela Lei nº 2911, de 18 de maio de 2010.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância

Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 2.761, de 04 de junho de 2008, alterado pela Lei nº 2.911, de 18 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Fica atribuída ao Presidente da Comissão de Licitação e ao Pregoeiro a gratificação mensal no valor de R$ 1.500,00 (hum mil, e quinhentos reais) e a cada membro titular, a gratificação mensal no valor de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Parágrafo único: As gratificações acima mencionadas serão devidas apenas aos servidores efetivos do município, conforme preceitua o parágrafo 5º, do artigo 76 da Lei Complementar n.º 37, de 06 de junho de 2012 (Estatuto do Servidor (Funcionário) Público de Santa Rita do Passa Quatro).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de junho de 2022.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL
Dra. ROGÉRIA DE SOUZA BORRER
DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

.....

LEI Nº 3.728, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre denominação de Via Pública.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica denominada de "**ZÉLIA CAMARGO MASSOLI",** a Rua 03, localizada no "Jardim dos Ypês" deste município de Santa Rita do Passa Quatro.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de junho de 2022.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL
Dra. ROGÉRIA DE SOUZA BORRER
DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

.....

LEI Nº 3.725, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre denominação de Via Pública.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica denominada de "**ARGEMIRO BELTRAME",** a Rua 03, localizada no "Jardim Recanto dos Pássaros" deste município de Santa Rita do Passa Quatro.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de junho de 2022.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL
Dra. ROGÉRIA DE SOUZA BORRER
DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

.....

LEI Nº 3.726, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre denominação de Via Pública.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica denominada de "**PEDRO DA SILVA BORGES",** a Rua 19, localizada no "Jardim Recanto dos Pássaros" deste município de Santa Rita do Passa Quatro.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de junho de 2022.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL
Dra. ROGÉRIA DE SOUZA BORRER
DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

.....

LEI Nº 3.727, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre denominação de Via Pública.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica denominada de "**ZÉLIA CAMARGO MASSOLI",** a Rua 03, localizada no "Jardim dos Ypês" deste município de Santa Rita do Passa Quatro.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de junho de 2022.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL
Dra. ROGÉRIA DE SOUZA BORRER
DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

.....

LEI Nº 3.728, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre denominação de Via Pública.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica denominada de "**ARLINDO PEDROSO DA CRUZ",** a Rua 05, localizada no "Jardim dos Ypês" deste município de Santa Rita do Passa Quatro.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de junho de 2022.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL
Dra. ROGÉRIA DE SOUZA BORRER
DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

.....

LEI Nº 3.729, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre denominação de Via Pública.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica denominada de "**NELSON PIZETA",** a Rua 02, localizada no Loteamento "Palmeira Real " deste município de Santa Rita do Passa Quatro.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de junho de 2022.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL
Dra. ROGÉRIA DE SOUZA BORRER
DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

.....

LEI Nº 3.731, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre denominação de Via Pública.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica denominada de "**SÉRGIO BARBAN BONIFÁCIO",** a Rua 02, localizada no "Jardim Nova Lagoinha" deste município de Santa Rita do Passa Quatro.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de junho de 2022.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL
Dra. ROGÉRIA DE SOUZA BORRER
DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

.....

LEI Nº 3.731, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre denominação de Via Pública.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica denominada de "**SÉRGIO BARBAN BONIFÁCIO",** a Rua 02, localizada no "Jardim Nova Lagoinha" deste município de Santa Rita do Passa Quatro.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de junho de 2022.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL
Dra. ROGÉRIA DE SOUZA BORRER
DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

.....

LEI Nº 3.732, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre denominação de Via Pública.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por

Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica denominada de "**BENEDITA MÁXIMO NEVES",** a Rua 04, localizada no "Jardim Nova Lagoinha" deste município de Santa Rita do Passa Quatro.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de junho de 2022.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL
Dra. ROGÉRIA DE SOUZA BORRER
DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

.....

LEI Nº 3.733, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre denominação de Via Pública.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica denominada de "**MARCIO BARIONI",** a Rua 05, localizada no "Jardim Nova Lagoinha" deste município de Santa Rita do Passa Quatro.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de junho de 2022.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL
Dra. ROGÉRIA DE SOUZA BORRER
DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

.....

LEI Nº 3.734, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre denominação de Via Pública.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica denominada de "**CLÓVIS BARIONI",** a Rua 07, localizada no "Jardim Nova Lagoinha" deste município de Santa Rita do Passa Quatro.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de junho de 2022.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL
Dra. ROGÉRIA DE SOUZA BORRER
DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

.....

LEI Nº 3.735, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre denominação de Via Pública.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica denominada de "**SEBASTIÃO ZANARDO",** a Rua 08, localizada no "Jardim Nova Lagoinha" deste município de Santa Rita do Passa Quatro.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de junho de 2022.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL
Dra. ROGÉRIA DE SOUZA BORRER
DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

.....

LEI Nº 3.736, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre denominação de Via Pública.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica denominada de "**GENIS EVA DELSIN CASSAGO",** a Rua 09, localizada no "Jardim Nova Lagoinha" deste município de Santa Rita do Passa Quatro.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de junho de 2022.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL
Dra. ROGÉRIA DE SOUZA BORRER
DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

.....

LEI Nº 3.737, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre denominação de

Via Pública.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica denominada de "**COMBATENTE EXPEDICIONÁRIO SYLVIO MENON",** a Rua 01, localizada no "Jardim Nova Primavera" deste município de Santa Rita do Passa Quatro.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de junho de 2022.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL
Dra. ROGÉRIA DE SOUZA BORRER
DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

.....

LEI Nº 3.738, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre denominação de Via Pública.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica denominada de "**RODOLPHO ANDREGHETTO",** a Rua 02, localizada no Loteamento "Jardim Nova Primavera " deste município de Santa Rita do Passa Quatro.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de junho de 2022.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL
Dra. ROGÉRIA DE SOUZA BORRER
DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

.....

LEI Nº 3.739, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre denominação de Via Pública.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica denominada de "**ARTUR DONIZETI PEREIRA",** a Rua 03, localizada no "Jardim Nova Primavera" deste município de Santa Rita do Passa Quatro.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de junho de 2022.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL
Dra. ROGÉRIA DE SOUZA BORRER
DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

.....

LEI Nº 3.740, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre denominação de Via Pública.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica denominada de "**MARCIO BRASILEIRO NATO",** a Rua 04, localizada no "Jardim Nova Primavera" deste município de Santa Rita do Passa Quatro.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de junho de 2022.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL
Dra. ROGÉRIA DE SOUZA BORRER
DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

.....

LEI Nº 3.741, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre denominação de Via Pública.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica denominada de "**JOAQUIM ANTÔNIO BARIONI – JUCA BARIONI",** a Rua 05, localizada no "Jardim Nova Primavera" deste município de Santa Rita do Passa Quatro.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de junho de 2022.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL
Dra. ROGÉRIA DE SOUZA BORRER
DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

.....

LEI Nº 3.742, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre denominação de Via Pública.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica denominada de "**ALBERTO GUSSON NETO",** a Rua 06, localizada no "Jardim Nova Primavera" deste município de Santa Rita do Passa Quatro.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de junho de 2022.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL
Dra. ROGÉRIA DE SOUZA BORRER
DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

.....

LEI Nº 3.743, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre denominação de Via Pública.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica denominada de "**LYGIA MARIANO FRANCISCO",** a Rua 07, localizada no "Jardim Nova Primavera" deste município de Santa Rita do Passa Quatro.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de junho de 2022.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL
Dra. ROGÉRIA DE SOUZA BORRER
DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

.....

LEI Nº 3.744, DE 22 DE JUNHO DE 2022

ATRIBUI A ADVOCACIA, PODERES DE AUTENTICAR CÓPIAS DE DOCUMENTOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NA CIDADE DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1° - Fica atribuído poderes a advocacia para autenticar cópias de documentos no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art 2º - A autenticação dos documentos exigidos em cópia, para instrução de procedimentos administrativos junto ao Município, será formalmente declarada pelo advogado regularmente constituído pelo cidadão, devendo o profissional fazer dos poderes outorgados por seu constituinte, bem como assumindo a responsabilidade civil e criminal pelo ato.

Art 3° - Fica vedada a exigência do reconhecimento de firma, uma vez da atribuição de poderes ao advogado para autenticar os documentos.

Art 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de junho de 2022.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL
Dra. ROGÉRIA DE SOUZA BORRER
DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

.....

LEI Nº 3.745, DE 22 DE JUNHO DE 2022

INSTITUI O PROGRAMA DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO ÀS PESSOAS DIAGNOSTICADAS COM NEOPLASIA MALIGNA NO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o programa de atendimento prioritário em estabelecimentos comerciais, rede bancária, repartições públicas e estabelecimentos de saúde públicos e privados no Município de Santa Rita do Passa Quatro, de pessoas diagnosticadas com neoplasia maligna (câncer).

Parágrafo Único. O programa Dispensa a triagem

social que por ventura se fizer necessário para se ter acesso a qualquer serviço, inclusive para obtenção de suplementos e insumos relativos ao tratamento de pacientes diagnosticados com a doença citada no caput deste artigo.

Art. 2º. Para ter seu direito garantido o portador de Neoplasia Maligna deverá apresentar laudo médico comprobatório com o CiD específico.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de junho de 2022.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL
Dra. ROGÉRIA DE SOUZA BORRER
DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

.....

LEI Nº 3.746, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2023, compreendendo:

I. As orientações sobre elaboração e execução;
II. As prioridades e metas operacionais;
III. As alterações na legislação tributária municipal;
IV. As disposições relativas à despesa com pessoal;
V. Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo Único - Integram a presente Lei os anexos de metas, riscos fiscais e de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I - DAS DIRETRIZES GERAIS:

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos:

I. Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
II. Manter todo o ensino fundamental, da primeira à quinta série Municipalizado;
III. Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
IV. Promover o desenvolvimento econômico do Município;
V. Reestruturar os serviços administrativos;
VI. Buscar maior eficiência arrecadatória;
VII. Prestar assistência à criança e ao adolescente;
VIII. Melhorar a infraestrutura urbana;
IX. Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as correspondentes normas da Constituição, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I. - o orçamento fiscal;
II. - o orçamento de investimento das empresas municipais não dependentes;
III. - o orçamento da seguridade social.

§ 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções legislativas.

SEÇÃO II - DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023 obedecerá às seguintes disposições:

I. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;
II. Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;
III. A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;
IV. Na estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no biênio 2022/2023;
V. As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2022.
VI. Novos projetos contarão com dotação apenas se orçamentariamente supridos os que se encontram em andamento, e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público;

Art. 5º. As unidades orçamentárias da Administração

direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até 30 de Agosto de 2022.

Art. 6º - A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 29 de agosto de 2022.

Art. 7º - Para atender ao art. 4º, parágrafo único, "d", da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados recursos mínimos da receita para as despesas alusivas à proteção da criança e do adolescente.

Art. 8º - A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente até 0,2 % da receita corrente líquida, conforme o Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente lei.

Art. 9º - Além da reserva prevista no artigo anterior, a Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência para o atingimento de superávit que reduza, ainda que progressivamente, a dívida liquida de curto prazo do Município.

Art. 10° – Em adição às reservas prescritas nos artigos 7º e 8º, a Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência em tamanho equivalente ao esperado superávit do regime próprio de previdência social.

Art. 11° - Até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo Único - Para fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital da despesa municipal.

Art. 12°- Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 25% para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º - Do percentual facultado no caput, 60% (sessenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º - Do percentual facultado no caput, 40% (quarenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pelo superávit financeiro do exercício de 2022, excesso de arrecadação ou por operações de crédito, tudo conforme o t. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 13° - Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades atender ao que segue:

I. Atendimento direto e gratuito ao público;

II. Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

III. Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receitatotal;

IV. Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo semestral de uso do recurso municipal transferido;

V. Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.

VI. Salário dos dirigentes nunca maior que o do Prefeito.

Parágrafo Único - Haverá manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica e do controle interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 14° - O custeio de despesas estaduais e federais se realizará com autorização de lei especifica.

Art. 15° -As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento, da locação de veículos e as relativas a obras aprovadas no orçamento participativo serão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 16° - Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à CâmaraMunicipal, o PoderExecutivo publicará, na Internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

I. Órgão orçamentário;

II. Função de governo;

III. Grupo de natureza de despesa.

Art. 17° - Será dada ampla publicidade às datas, horários e locais de realização das audiências determinadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Art. 18° – Ficam proibidas as seguintes despesas:

I. Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

II. Novas obras, se não atendidas as que se encontram emandamento;

III. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor municipal em atividade;

IV. Obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil;

V. Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;

VI. Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensõesmaiores que o subsídio do Prefeito;

VII. Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

VIII. Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;

IX. Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;

X. Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes.

XI. Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros.

SEÇÃO III - DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 19° - Até trinta dias após publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de

desembolso.

§ 1º. As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

Art. 20° - Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º. Excluem-se da limitação as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios com a União e o Estado.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa eDecreto.

Art. 21° - O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo Único - O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital.

Art. 22° - Para isenção dos procedimentos requeridos na criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 23° - Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III - DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 24° - As metas e as prioridades para 2023 são as especificadas no Anexo que integra esta lei.

CAPÍTULO IV - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25° - O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

II. Revogação das isençõestributárias que contrariem o interesse públicoe a justiça fiscal;

III. Revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;

IV. Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;

V. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

VI. Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DE PESSOAL

Art. 26° - O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, o que alcança:

I. Revisão ou aumento na remuneração;

II. Concessão de adicionais e gratificações;

III. Criação e extinção de cargos;

IV. Criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

V. Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria na qualidade do serviço público.

Parágrafo Único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de acréscimo na despesa com pessoal.

Art. 27° - Na hipótese de superação do limite prudencial referido no art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos de calamidade pública e de execução de programas emergenciais de saúde pública.

Art. 28° - Dependentes de transferências da Administração direta, as autarquias, fundações e empresas municipais deverão reduzir, em 5% (cinco), a despesa de pessoal (caso tal despesa tenha ultrapassado o limite prudencial).

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29° – As autarquias, fundações e empresas municipais se sujeitarão às restrições financeiras de último ano de mandato do Prefeito, apresentadas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei 9.504, de 1997, a Lei Eleitoral.

Art. 30° - Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 19 desta Lei, respeitado o limite do art. 29-A da Constituição.

§ 1º. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes haver a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão expurgadas.

§ 2º. Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 31° - Ao final de cada mês, a Câmara Municipal poderá recolher na Tesouraria da Prefeitura a parcela não utilizada do duodécimo anterior, bem como as retenções do Imposto de Renda e do Imposto sobre Serviços.

Art. 32° - Serão consideradas legais as despesas

efetuadas pela Administração Pública com multas e juros moratórios pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, desde que motivados por insuficiência financeiro, devidamente comprovado.

Art. 33° - Osprojetos de lei de créditosadicionais serão apresentados sob o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento na Prefeitura.

Art. 34° - Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 35° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de junho de 2022.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL
Dra. ROGÉRIA DE SOUZA BORRER
DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

.....

Editais

Lei Aldir Blanc

De acordo com o comunicado Nº 3/2022 do Diário Oficial da União sobre as Considerações acerca dos prazos e procedimentos para prestações de contas da Lei Aldir Blanc, conforme previsto no art. 14-E da Lei nº 14.017/2020, Estados, Distrito Federal e Municípios devem dedicar esforços para o cumprimento do prazo de recebimento e análise das prestações de contas dos beneficiários da Lei Aldir Blanc até 30/06/2022, nos termos do art. 14-E da Lei nº 14.017/20.
Segue abaixo tabela da situação da prestação de contas do Proponente beneficiário da Lei Aldir Blanc

EDITAL 001/2021
SUBSÍDIO PARA ESPAÇOS ARTÍSTICO E CULTURAIS

	Nº do Cadastro Municipal de Cultura Agentes Culturais – AC Espaços Culturais – EC Grupos Culturais - GC	Nome do PROPONENTE	SITUAÇÃO
001	**EC 005**	RESIDÊNCIA - TATTOO & SKATESHOP	APROVADA
002	**EC 007**	STUDIO LAZÚLI	APROVADA
003	**EC 003**	IMPERIO CIRKUS	APROVADA

EDITAL 002/2021
PREMIAÇÃO POR TRAJETÓRIA CULTURAL SEM CONTRAPARTIDA

a.	Nº do Cadastro Municipal de Cultura Agentes Culturais – AC Espaços Culturais – EC Grupos Culturais - GC	NOME DO PROPONENTE	SITUAÇÃO
001	**AC 001**	ADÃO NILDO LEME DE SOUZA	APROVADA
002	**AC 003**	ADRIANA ALVES DE CARVALHO	APROVADA
003	**AC 004**	ADRIANA DE CÁSSIA GIROTTO	APROVADA
004	**AC 008**	ALEXANDRE MACHANOCKER	APROVADA
005	**AC 009**	ALINE GRAZIELI MENON FERNANDES	APROVADA
006	**AC 0013**	ANA CAROLINA REZENDES CONCEIÇÃO	APROVADA
007	**AC 0020**	ANTONIA FRANCISLENE SCORSOLINI ANZALONI	APROVADA
008	**AC 0023**	ARGEMIRO OCTAVIANO	APROVADA
009	**AC 0024**	ARLENE DE CÁSSIA DINIZ DE PAULA ALVES	APROVADA
0010	**AC 0027**	BENÍCIA APARECIDA DOS SANTOS VENCEL SOLISTA	APROVADA
0011	**AC 0029**	BRUNA EDUARDA BOSCOLI PAIVA PEREIRA DA SILVA	APROVADA
0012	**AC 0032**	CAIO MARQUES PINTO DE SOUZA	APROVADA
0013	**AC 0034**	CAMILA APARECIDA LINARES MARDEGAN	APROVADA
0014	**AC 0037**	CARLOS AUGUSTO NEVES	APROVADA
0015	**AC 0038**	CAROLINA DE CASTRO HESS	APROVADA
0016	**AC 0041**	CLEBIA PATRICIA FERRONATO DE MORAES	APROVADA
0017	**AC 0042**	CLEUZA DA SILVA ULIANA	APROVADA
0018	**AC 0043**	CRISTIAN GIOVANA BOSCO DELSIN	APROVADA
0019	**AC 0046**	DANIELA DE PAULA RUANO	APROVADA
0020	**AC 0049**	DELSO PIRAN JUNIOR	APROVADA
0021	**AC 0058**	EDSON FADEL	APROVADA
0022	**AC 0060**	ELENICE FADEL	APROVADA
0023	**AC 0064**	ELISA HELENA BERALDO PREBILL	APROVADA
0024	**AC 0074**	FERNANDO DE PAULA ALVES	APROVADA
0025	**AC 0076**	FRANCHI AUGUSTO GUARITA DE CARVALHO	APROVADA
0026	**AC 0077**	FRANCISCO APARECIDO DONIZETTI DE CARVALHO	APROVADA
0027	**AC 0082**	GILVANIA CISCATO	APROVADA
0028	**AC 0083**	GIORGE JALON NUNES FERREIRA DOS SANTOS	APROVADA
0029	**AC 0085**	GUILHERME GONÇALVES TORISAN	APROVADA
0030	**AC 0088**	GUSTAVO DENARDI	APROVADA

0031	**AC 0095**	ISABELLE TACON DE SOUZA	APROVADA
0032	**GC 0019**	JEAN RODRIGUES LOPES	APROVADA
0033	**AC 0098**	JERRE ADRIANO DA SILVA	APROVADA
0034	**AC 0099**	JÉSSICA CAROLINE FERNANDES LOPES	APROVADA
0035	**AC 00101**	JOÃO ALEX DA SILVA	APROVADA
0036	**AC 00104**	JOÃO PAULO DUARTE PEDRO	APROVADA
0037	**AC 00105**	JOÃO PEDRO SILVA DOS SANTOS	APROVADA
0038	**AC 00107**	JOÃO VÍTOR SILVA FRUTUOSO	APROVADA
0039	**AC 00109**	JOSÉ ANÉSIO LEME DE SOUZA	APROVADA
0040	**AC 00112**	JÚLIA PUPPO SINTONI	APROVADA
0041	**AC 00115**	KARINA CRISTINA GOMES CARNIELLI	APROVADA
0042	**AC 00116**	LAURA MARQUES PINTO DE SOUZA	APROVADA
0043	**AC 00119**	LEANDRO JOSE JANDUZZO	APROVADA
0044	**AC 00120**	LEIDE APARECIDA MARCHE	APROVADA
0045	**AC 00121**	LETICIA SILVA ARANTES	APROVADA
0046	**AC 00127**	LUCIA BUCCINI	APROVADA
0047	**AC 00130**	LUCIANO ZAMPROGNO MENEGASSI	APROVADA
0048	**AC 00133**	LUIZ EDUARDO CARNIELLI DALDEGAN	APROVADA
0049	**AC 00134**	LUIZ GUILHERME STAINE PRADO	APROVADA
0050	**AC 00136**	LUZIA APARECIDA DE CASSIA PIZETTA	APROVADA
0051	**AC 00138**	MARCIA REGINA CAPOLETO	APROVADA
0052	**AC 00139**	MARCIO JOSE BANEGA	APROVADA
0053	**AC 00143**	MARCOS ROBERTO BONETTI	APROVADA
0054	**AC 00145**	MARIA BENVENUTA SILVESTRE RAMOS	APROVADA
0055	**AC 00146**	MARIA ELZA BERTAGNON STAINE PRADO	APROVADA
0056	**AC 00147**	MARIA ELZA CARNIELLI PACAGNAN	APROVADA
0057	**AC 00148**	MARIA ÍSIS MEIRELLES MONTEIRO DE BARROS	APROVADA
0058	**AC 00150**	MARIA LÚCIA SANTIN ZUFELATO	APROVADA
0059	**AC 00152**	MARILDA SIQUEIRA CEZAR PAIZ	APROVADA
0060	**AC 00153**	MARINA BEVILACQUA DE OLIVEIRA ALVES	APROVADA
0061	**AC 00155**	MARY ALBA MÓDULO LEITÃO	APROVADA
0062	**AC 00159**	MELISSA ADOMAITIS FORMOSO	APROVADA
0063	**AC 00162**	NOEMIA CARLOS DA CRUZ ARAÚJO	APROVADA
0064	**AC 00168**	RANGEL LOPES	APROVADA
0065	**AC 00170**	REGINA IRIA RIBEIRO THOMAZI	APROVADA
0066	**AC 00171**	RENERIO RODRIGUES NETO	APROVADA
0067	**AC 00172**	RICARDO PEREIRA BROLO	APROVADA
0068	**AC 00173**	RITA ALVES COLODIANO	APROVADA
0069	**AC 00174**	RITA DE CASSIA LA PASTINA CAMARGO	APROVADA
0070	**AC 00175**	RITA DE CÁSSIA SANTIN	APROVADA
0071	**AC 00177**	ROBERTO ALEXANDRE FOGARI	APROVADA
0072	**AC 00178**	RODRIGO LEONARDO CASSIANO	APROVADA
0073	**AC 00179**	ROGER MARCELO DE AZEVEDO SGUERRA	APROVADA
0074	**AC 00182**	SAMUEL FAGUNDES LORENA	APROVADA
0075	**AC 00183**	SEBASTIANA BARBOSA OTAVIANO	APROVADA
0076	**AC 00186**	SILVANA OCTAVIANO NAITZEL	APROVADA
0077	**AC 00187**	SIMONE PUPPO SINTONI	APROVADA
0078	**AC 00190**	TAIS HELENA BRANDÃO ZANARDI RODRIGUES	APROVADA
0079	**AC 00194**	THOMAS WILLIAM GABRIEL WRAY	APROVADA
0080	**AC 00197**	VALQUIRIA CASSOLI REATO	APROVADA
0081	**AC 00198**	VICENTINA CARMELINA APARECIDA LAPASTINA CAMARGO	APROVADA
0082	**AC 00200**	WANDERSON CÉSAR MERENCIANO	APROVADA
0083	**AC 00201**	WILLIAN CESAR EULÁLIO	APROVADA

EDITAL 002/2021
PREMIAÇÃO POR TRAJETÓRIA CULTURAL COM CONTRAPARTIDA

	Nº do Cadastro Municipal de Cultura Agentes Culturais – AC Espaços Culturais – EC Grupos Culturais - GC	Nome do PROPONENTE	SITUAÇÃO
001	**AC 007**	ALAN LUIZ GODOY DA SILVA	APROVADA
002	**GC 0013**	ALAN ROBERTO FERREIRA	APROVADA
003	**AC 0014**	ANA MARTA SILVA	APROVADA
004	**AC 0015**	ANA PAULA EFIGENIO DA SILVA	APROVADA
005	**AC 0021**	ANTONIO C. SAMOGIN JUNIOR	APROVADA
006	**AC 0051**	DENIZE AMANTÉA DOS SANTOS	APROVADA
007	**AC 0055**	EDELBERTO FADEL	APROVADA
008	**GC 005**	EDERSON PAULO SANCHES	APROVADA
009	**AC 0062**	ELIANE FADEL	APROVADA
0010	**GC 0010**	FABIO GASPARINO RANI	APROVADA
0011	**AC 0078**	FRANCISCO PATRICIO DOS SANTOS	APROVADA
0012	**GC 0012**	GRUPO DEGRADÊ	APROVADA
0013	**GC 004**	MARCELO HUMBERTO VENCEL	APROVADA
0014	**AC 00180**	ROGÉRIO BERGO	APROVADA

EDITAL 003/2021
PREMIAÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICOS-CULTURAIS

	Nº do Cadastro Municipal de Cultura Agentes Culturais – AC Espaços Culturais – EC Grupos Culturais - GC	Nome do PROPONENTE	SITUAÇÃO
001	**GC 0012**	GRUPO DEGRADÊ	APROVADA
002	**AC 0085**	GUILHERME GONÇALVES TORISAN	APROVADA
003	**AC 00134**	LUIZ GUILHERME STAINE PRADO	APROVADA
004	**AC 00140**	MARCOS ARANTES CESTARI	APROVADA
005	**GC 0021**	QUIMERA CULTURAL	APROVADA
006	**AC 00181**	ROSANGELA MARQUES PINTO DE SOUZA	APROVADA
007	**EC 007**	STUDIO LAZÚLI	APROVADA
008	**AC 00196**	TIAGO RIOS DA SILVA	APROVADA

EDITAL 004/2021
PREMIAÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICOS-CULTURAIS

	Nº do Cadastro Municipal de Cultura Agentes Culturais – AC Espaços Culturais – EC Grupos Culturais - GC	Nome do PROPONENTE	SITUAÇÃO
001	**AC 0046**	DANIELA DE PAULA RUANO	APROVADA
002	**AC 0096**	IVO EDUARDO BRAGANTE	APROVADA
003	**AC 0085**	GUILHERME GONÇALVES TORISAN	APROVADA
004	**AC 00134**	LUIZ GUILHERME STAINE PRADO	APROVADA
005	**AC 0032**	CAIO MARQUES PINTO DE SOUZA	APROVADA

006	**AC 00154**	MARINA MASSOLI LOPES	APROVADA
007	**AC 00181**	ROSANGELA MARQUES PINTO DE SOUZA	APROVADA
008	**EC 007**	STUDIO LAZÚLI	APROVADA
009	**AC 00194**	THOMAS WILLIAM GABRIEL WRAY	APROVADA
0010	**AC 00201**	WILLIAN CESAR EULÁLIO	APROVADA
0011	**AC 0023**	ARGEMIRO OCTAVIANO	APROVADA
0012	**AC 00139**	MARCIO JOSE BANEGA	APROVADA
0013	**AC 00116**	LAURA MARQUES PINTO DE SOUZA	APROVADA
0014	**AC 0090**	IGOR JOSÉ DA SILVA	APROVADA
0015	**AC 00162**	NOEMIA CARLOS DA CRUZ ARAÚJO	APROVADA

Santa Rita do Passa Quatro, 29 de junho, de 2022

REGINALDO GONÇALVES DOS SANTOS
Representante do Departamento Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

PATRÍCIA DE CÁSSIA GONÇALVES JORDÃO MION
Representante do Departamento Municipal de Assistência Social

LUCIANO D'ÁVILA PEREIRA
Representante do Departamento Municipal de Administração

HÉLIO ADENIR PUPPO
Representante do Departamento Municipal de Finanças

RONALDO BARIONI ELUF
Representante da Assessoria de Planejamento

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Atos de Pessoal

Aposentadoria

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro
Estado de São Paulo
Rua Inácio Ribeiro,696 – Centro – CNPJ: 07.182.887/0001-25
Fone/Fax.: (19) 3584 – 5044 ou 3582-3744.

PORTARIA Nº 18/2022

APOSENTA Servidor Público Municipal

DOMINGOS DO CARMO SANCHES HOLITS JUNIOR, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro – Santa Rita Prev, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:-

APOSENTAR, a pedido, por tempo e contribuição, a contar de 01 de junho de 2022, **Roberto Braz Sanches ,** Servidor Público Municipal, matr. 703, PIS/PASEP 1122985829-0, portador do RG nº. 14.823.064 SSP/SP e do CPF nº 026.647.628-77, ocupante do cargo de Padeiro, com proventos mensais proporcionais (média) relativos ao padrão de vencimentos de seu cargo, com fundamento no art. 12 da Lei Complementar 134/2020.

PUBLIQUE-SE.

Santa Rita do Passa Quatro, aos 31 de maio de 2022.

Domingos do Carmo Sanches Holits Junior
Assinado de forma digital por Domingos do Carmo Sanches Holits Junior
Dados: 2022.06.03 11:50:13 -03'00'

Domingos do Carmo Sanches Holits Junior
Superintendente Santa Rita Prev